



SENADO FEDERAL
Senadora Mara Gabrilli

PARECER N° , DE 2020

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 327, de 2019, que *aprova o ato que renova a concessão outorgada à TV TAUBATÉ LTDA. para explorar o serviço de radiodifusão de sons e imagens no Município de Taubaté, Estado de São Paulo.*

SF/20074.48347-37

RELATORA: Senadora MARA GABRILLI

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 327, de 2019, que aprova o ato que renova a concessão outorgada à TV TAUBATÉ LTDA. para explorar o serviço de radiodifusão de sons e imagens no Município de Taubaté, Estado de São Paulo. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal (RISF), nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à CCT opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Quanto à sua constitucionalidade, a proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar ato do Poder Executivo, atende aos requisitos formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição Federal. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

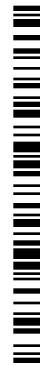
No que tange à disciplina infraconstitucional, a renovação das outorgas de emissoras de rádio e de televisão é regida pelas Leis nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (Código Brasileiro de Telecomunicações – CBT) e nº 5.785, de 23 de junho de 1972, pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 (Regulamento dos Serviços de Radiodifusão), e pelas respectivas atualizações.

A análise da documentação foi realizada pela Secretaria de Radiodifusão do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC) por meio das Notas Técnicas nº 28.149/2017/SEI-MCTIC, nº 38/2018/SEI-MCTIC, nº 2.292/2018/SEI-MCTIC, opinando favoravelmente ao deferimento da renovação pleiteada.

No entanto, em que pese o exame realizado pela Pasta responsável, não foi possível identificar, nos autos do processo, a prova de regularidade relativa ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

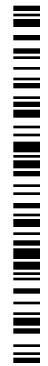
III – VOTO

Em vista do exposto, voto pelo encaminhamento ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações do requerimento de



SF/20074.48347-37

informações a seguir, e pelo sobrerestamento da tramitação do PDL nº 327, de 2019, nos termos do art. 335 do Risf.


SF/20074.48347-37

REQUERIMENTO Nº , DE 2019

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro seja solicitada ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações a seguinte informação referente à renovação da concessão outorgada à TV Taubaté Ltda. para explorar o serviço de radiodifusão de sons e imagens no Município de Taubaté, Estado de São Paulo, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 327, de 2019:

- prova de regularidade relativa ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora